ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO

Aos 03 (três) dias do mês de agosto de 2026, às 15h30min, reuniram-se no Gabinete do Prefeito Municipal os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Propriedade do Município, devidamente designada para proceder à avaliação e manifestação acerca dos valores mínimos dos bens públicos inservíveis destinados à alienação por meio de leilão público.

A reunião teve como finalidade analisar e deliberar sobre os valores mínimos sugeridos para lançamento do leilão, os quais foram previamente apurados mediante avaliação técnica realizada pela empresa Eckert Leilões, contratada pelo Município para a organização e operacionalização do sistema que virá a ser utilizado para realização do leilão. Coube à Comissão verificar a compatibilidade dos valores propostos com o estado de conservação, funcionamento, depreciação, avarias, características individuais e valor de mercado de cada bem, deliberando sobre a convalidação das avaliações apresentadas.

Após análise detalhada do relatório técnico elaborado pela empresa especializada, bem como do descritivo e das condições de cada lote, a Comissão deliberou o seguinte:

Item I – Chevrolet Tracker T A LT, ano/modelo 2021/2021 – Valor mínimo: R$ 49.500,00. A Comissão entendeu que o valor atribuído é compatível com o estado geral do veículo, sua quilometragem, condições de funcionamento e avarias descritas, convalidando integralmente a avaliação apresentada.

Item II – Fiat Siena Attractive 1.4, ano/modelo 2015/2016 – Valor mínimo: R$ 22.050,00. Considerando as avarias existentes, a elevada quilometragem e o estado geral de conservação, a Comissão concluiu que o valor é adequado e compatível com o mercado.

Item III – Caminhão Basculante Iveco Eurocargo 260E25N 6x4, ano 2010/2010 – Valor mínimo: R$ 105.000,00. Após confrontar o valor sugerido com referências de mercado para veículos de características semelhantes, considerando as avarias mecânicas e estruturais verificadas, a Comissão deliberou que o valor é adequado.

Item IV – Caminhão Tanque Volkswagen 13.180 Euro3 Worker 4x2, ano 2006/2006 – Valor mínimo: R$ 69.000,00. Considerando o estado geral do veículo, suas avarias e o fato de que eventual regularização documental ficará sob responsabilidade do arrematante, a Comissão considerou o valor compatível com o mercado.

Item V – Retroescavadeira Randon RD 406, ano 2017 – Valor mínimo: R$ 95.000,00. Em razão das avarias apresentadas e da necessidade de reparos, a Comissão concluiu que o valor corresponde ao mínimo praticado no mercado para equipamento semelhante.

Item VI – Rolo Compactador JCB VM 115, ano 2014 – Valor mínimo: R$ 105.000,00. Considerando o estado geral de conservação e funcionamento do equipamento, a Comissão entendeu que o valor corresponde ao praticado no mercado.

Item VII – Escavadeira Hidráulica Caterpillar 312D, ano 2010 – Valor mínimo: R$ 96.000,00. Considerando as avarias encontradas e o estado de funcionamento do equipamento, a Comissão julgou o valor compatível com a realidade mercadológica.

Item VIII – Motoniveladora Caterpillar 120K, ano 2012 – Valor mínimo: R$ 185.000,00. Após análise das condições do maquinário e comparação com equipamentos similares, concluiu-se que o valor é justo e compatível com o mercado.

Item IX – Carreta Agrícola Metálica Basculante IAC, ano 2024 – Valor mínimo: R$ 3.500,00. Em razão das avarias e ausência de componentes essenciais, o valor foi considerado adequado.

Item X – Carreta Agrícola Basculante IAC, ano 2010 – Valor mínimo: R$ 2.000,00. Considerando o estado de conservação e a ausência de componentes, o valor foi considerado compatível.

Item XI – Distribuidor de Calcário e Adubo Seco Açomaq, ano 2019 – Valor mínimo: R$ 2.500,00. Considerando o estado de conservação do implemento e as avarias constatadas, a Comissão julgou adequado o valor proposto.

Item XII – Distribuidor de Adubos Líquidos Ipacol DLV 6.0, ano 2014 – Valor mínimo: R$ 1.200,00. Em razão das condições de conservação e da falta de componentes, a avaliação foi considerada compatível.

Item XIII – Debulhador, Triturador e Picador São José, ano 2011 – Valor mínimo: R$ 850,00. Considerando o desgaste natural, corrosão e possível ausência de peças, o valor foi considerado adequado.

Item XIV – Trator Cortador de Grama Mastercut 7 Speed, ano 2017 – Valor mínimo: R$ 2.500,00. A Comissão entendeu que o valor proposto corresponde às condições atuais do equipamento.

Item XV – Segadeira de Tambores Nogueira SN 165, ano 2018 – Valor mínimo: R$ 1.800,00. Considerando o estado de conservação e as avarias verificadas, o valor foi considerado adequado.

Item XVI – Enleirador de Pedras – Valor mínimo: R$ 450,00. Em razão do desgaste, corrosão e estado geral do implemento, a Comissão aprovou o valor apresentado.

Item XVII – Sucata de Pneus Usados Diversos – Valor mínimo: R$ 3.500,00. A Comissão entendeu que o valor está compatível com o mercado para o material disponível.

Item XVIII – Sucata Ferrosa Diversa – Valor mínimo: R$ 250,00. Considerando a natureza e o estado dos materiais, o valor foi considerado regular.

Item XIX – Sucata de Telhas de Fibrocimento – Valor mínimo: R$ 350,00. O valor foi considerado compatível com as condições dos materiais.

Item XX – Sucata de Madeiras Diversas – Valor mínimo: R$ 450,00. A Comissão deliberou pela manutenção do valor apresentado.

Item XXI – Sucata de Móveis e Equipamentos Eletrônicos Diversos – Valor mínimo: R$ 150,00. Considerando o estado de conservação e a diversidade dos materiais, o valor foi considerado adequado.

Item XXII – Edificação Mista com 101,53 m² para retirada do local – Valor mínimo: R$ 850,00. Considerando o valor venal da edificação e que o desmonte e a retirada correrão integralmente por conta do arrematante, a Comissão concluiu que o valor mínimo é compatível.

Item XXIII – Barracão de Madeira com 165,60 m² para retirada do local – Valor mínimo: R$ 550,00. Considerando a qualidade da madeira, o estado da edificação e a responsabilidade do arrematante pelo desmonte e retirada, o valor foi considerado adequado.

Item XXIV – Barracão de Madeira com 122,85 m² para retirada do local – Valor mínimo: R$ 650,00. Considerando o valor venal da estrutura e as características construtivas, a Comissão aprovou o valor sugerido.

Item XXV – Barracão de Madeira com 204,00 m² para retirada do local – Valor mínimo: R$ 650,00. A Comissão concluiu que o valor proposto está compatível com o estado da edificação e com a qualidade da madeira empregada.

Encerrada a análise individual dos bens, a Comissão deliberou, por unanimidade, pela convalidação integral dos valores mínimos propostos pela empresa Eckert Leilões, entendendo que todos os montantes fixados refletem adequadamente as condições de conservação, depreciação, funcionamento, avarias existentes e os valores praticados no mercado para bens de características semelhantes, autorizando sua utilização como lance inicial no procedimento de leilão.
Na sequência, fez uso da palavra o Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento, Sr. Augusto Diel Marschall, que apresentou aos presentes

esclarecimentos acerca da forma de condução do procedimento licitatório de alienação dos bens.

Informou que o leilão será conduzido por servidor público designado pela Administração Municipal, em conformidade com a legislação vigente e com as disposições estabelecidas no respectivo edital, cabendo ao Município a condução integral do procedimento licitatório, incluindo a prática dos atos administrativos, o recebimento e julgamento da documentação, a condução da sessão pública, a adjudicação e a homologação do certame.

Esclareceu, ainda, que a empresa Eckert Leilões, contratada pelo Município, atuará exclusivamente na prestação de serviços de apoio operacional ao procedimento, mediante a disponibilização de plataforma eletrônica especializada, de abrangência nacional, destinada à divulgação dos lotes e ao recebimento dos lances eletrônicos. Destacou que a utilização da plataforma permitirá ampla publicidade do certame e possibilitará a participação de interessados de todo o território nacional, promovendo maior competitividade entre os licitantes e contribuindo para a obtenção das propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

Por fim, ressaltou que a contratação da plataforma especializada proporciona maior transparência, segurança, rastreabilidade e confiabilidade ao procedimento, uma vez que todos os lances são registrados eletronicamente e permanecem disponíveis para consulta, garantindo a observância dos princípios da legalidade, publicidade, isonomia, competitividade e eficiência que regem as licitações públicas

Cunhataí/SC, 03 de agosto de 2026.

Margarete G. Bildhauer, Giannina G. Weber, Camila Azevedo Eloy,
Joabel S. Pelleriz
Vilson Juir Sausen

Cópia da original apresentada

17/08/2026, às 10h48

Maria Júlia da Silveira Vellozo
Agente de Compras, Licitações
e Contratos.
Matrícula nº 338232501